

O DIREITO À EDUCAÇÃO DE ACORDO COM AS CONSTITUIÇÕES BRASILEIRAS

THE RIGHT TO EDUCATION ACCORDING TO THE BRAZILIAN CONSTITUTIONS

Roberta Moraes da Silva¹

RESUMO: A educação enquanto direito foi fixada nos textos constitucionais brasileiros desde a Carta de 1824 até a Carta Cidadã de 1988. Houve artigos específicos destinados à educação, alguns ora ressaltavam, ora defendiam e ora reconheciam a educação enquanto direito, enquanto que em outros textos constitucionais, este direito por vezes apresentava-se subjetivo ou até mesmo negado em alguns aspectos. Nesse sentido, o objetivo deste trabalho é analisar a conjuntura histórica da educação enquanto direito com base nas constituições brasileiras. Em termos metodológicos, o estudo se desenvolveu por meio de uma pesquisa bibliográfica e documental, do tipo descritiva, seguindo uma abordagem de caráter qualitativo. Explicita-se que não houve limitações para o desenvolvimento desta revisão bibliográfica e documental, visto que a literatura acerca do assunto é extensa. Por fim, foi possível compreender que a inscrição do direito fundamental à educação no texto constitucional brasileiro é o resultado de um longo processo histórico marcado por avanços e retrocessos. É produto de uma longa história de conquistas sociais cujo desenrolar ocorreu em contextos marcados pelo alheamento da participação popular no processo democrático. Após análise dos textos constitucionais desde 1824 até a Carta de 1988, percebe-se que houve avanços significativos no âmbito educacional brasileiro. Ressalta-se que a Constituição Federal de 1988 veio trazer significativas contribuições e um fio de esperança num cenário desolador de desigualdade, e avançou sensivelmente em matéria de direitos sociais, como a educação, e não é sem razão: a educação é apontada por estudiosos e pesquisadores como uma forma eficaz de promover o desenvolvimento do indivíduo e da sociedade. São inegáveis as dificuldades, os problemas e os obstáculos que se apresentam atualmente ao êxito do sistema educacional no nosso país. Dentre estes, têm-se o ideário neoliberal, o qual impede, tarda e retrocede a efetivação do direito fundamental à educação previsto na Constituição Cidadão. Acredita-se que este estudo possa contribuir com o trabalho dos especialistas e gestores públicos que atuam na área, ao apresentar um quadro que permita compreender a evolução do direito à educação nas constituições brasileiras. 1475

Palavras-Chave: Educação. História. Constituições Brasileiras.

¹Graduada em Bacharelado em Administração Pública pela Universidade Estadual da Paraíba e em Ciências Contábeis pela Universidade Cruzeiro do Sul, especialista em MBA em Administração Pública e Gerência de Cidades pela UNINTER, especialista em Pesquisa Avançada em Educação pela faculdade Alpha, Mestrado em Ciências da Educação pela Christian Business School com reconhecimento pela UNIMES.

ABSTRACT: Education as a right was fixed in the Brazilian constitutional texts from the Charter of 1824 until the Citizen Charter of 1988. There were specific articles aimed at education, some now emphasize, now defend and now recognize education as a right, while in other constitutional texts, this right was sometimes subjective or even denied in some aspects. In this sense, the objective of this work is to analyze the historical conjuncture of education as a right based on the Brazilian constitutions. In methodological terms, the study was developed through a bibliographic and documentary research, of the descriptive type, following a qualitative approach. It is explained that there were no limitations for the development of this bibliographic and documentary review, since the literature on the subject is extensive. Finally, it was possible to understand that the inclusion of the fundamental right to education in the Brazilian constitutional text is the result of a long historical process marked by advances and setbacks. It is the product of a long history of social conquests that have unfolded in contexts marked by the alienation of popular participation in the democratic process. After analyzing the constitutional texts from 1824 to the 1988 Charter, it is clear that there have been significant advances in the Brazilian educational sphere. It is noteworthy that the Federal Constitution of 1988 brought significant contributions and a thread of hope in a desolate scenario of inequality, and advanced significantly in terms of social rights, such as education, and it is not without reason: education is pointed out by scholars and researchers as an effective way to promote the development of the individual and society. There are undeniable difficulties, problems and obstacles that are currently facing the success of the educational system in our country. Among these, there is the neoliberal ideal, which prevents, delays and reverses the realization of the fundamental right to education provided for in the Citizen Constitution. It is believed that this study can contribute to the work of specialists and public managers working in the area, by presenting a framework that allows understanding the evolution of the right to education in Brazilian constitutions.

1476

Keywords: Education. History. Brazilian Constitutions.

INTRODUÇÃO

A educação é um direito social, garantido pelo Estado, e indispensável para a formação da cidadania e dignidade dos sujeitos. A Constituição Federal de 1988 fixa, em seu artigo 6º, a educação enquanto direito social, determinando ainda normas definidoras de direitos e garantias fundamentais a serem seguidas pelo Estado e pela sociedade (BRASIL, 1988).

A educação enquanto direito foi fixada nos textos constitucionais brasileiros. Desde a Carta de 1824 até a Carta Cidadã de 1988, houve artigos específicos destinados à educação, alguns ora ressaltavam, ora defendiam e ora reconheciam a educação enquanto direito, enquanto que em outros textos constitucionais, este direito por vezes apresentava-se subjetivo ou até mesmo negado em alguns aspectos.

Junto à Carta Magna de 1988, têm-se a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 1996, que reafirma a educação enquanto direito e estabelece diretrizes para a estrutura e funcionamento do sistema educacional brasileiro. Em regra, ainda direciona as ações a serem seguidas nas políticas educacionais do país (VIEIRA, 2015).

A trajetória das políticas brasileiras em favor da educação percorreu, e pode-se afirmar que ainda percorrem, um árduo e tortuoso caminho. Mesmo havendo iniciativas, projetos, ideais e garantias legais para tal, o ideário neoliberalista brasileiro, implantado desde a década de 1990 por meio da Contra Reforma do Estado, com o objetivo de realizar um ajuste macroeconômico e conquistar o equilíbrio fiscal e a estabilização econômica, finda por provocar o desmonte das políticas sociais, fortalecendo, economicamente o Estado, por meio da diminuição com gastos sociais (BRESSER-PEREIRA, 1991; GRAY, 1999; OLIVEIRA, 2011).

Face ao exposto, este estudo é conduzido pelo seguinte questionamento: Historicamente, como, em termos de cartas constitucionais, a educação passou a ser um direito social de responsabilidade do Estado?

Quanto aos objetivos, esclarece-se que o objetivo geral ocupa-se em analisar a conjuntura histórica da educação enquanto direito com base nas constituições brasileiras. Quanto aos objetivos específicos, estes congregam: Discorrer sobre a educação, enquanto direito, sob a ótica dos textos constitucionais brasileiros desde 1824 à 1988.

1477

Em termos metodológicos, o estudo se desenvolveu por meio de uma pesquisa bibliográfica e documental, do tipo descritiva, seguindo uma abordagem de caráter qualitativo.

Este estudo justifica-se pela importância acadêmica e social uma vez que possibilitará o conhecimento acerca da educação enquanto direito nas constituições brasileiras. A partir disso e com um propósito de subsidiar conhecimento e uma reflexão crítica, este estudo buscará evidenciar e constatar quais foram as evoluções ocorridas desde a Constituição de 1824 até a Carta Magna de 1988.

O estudo estrutura-se em um capítulo. O capítulo aborda a educação enquanto direito constitucional, ressaltando a educação no escopo das constituições brasileiras de 1824 a 1988.

Por fim expõe-se as considerações finais, onde foi possível constatar que a inscrição do direito fundamental à educação no texto constitucional brasileiro é o resultado de um longo processo histórico marcado por avanços e retrocessos. A educação não é apenas um dever do Estado, mas sim um direito de toda a coletividade. É produto de uma longa história de conquistas

sociais cujo desenrolar ocorreu em contextos marcados pelo alheamento da participação popular no processo democrático.

Após análise dos textos constitucionais desde 1824 até a Carta de 1988, percebe-se que houve avanços significativos no âmbito educacional brasileiro. Ressalta-se que a Constituição Federal de 1988 avançou sensivelmente em matéria de direitos sociais, como a educação, e não é sem razão: a educação é apontada por estudiosos e pesquisadores como uma forma eficaz de promover o desenvolvimento do indivíduo e da sociedade.

I. EDUCAÇÃO: UM DIREITO CONSTITUCIONAL

A inscrição do direito fundamental à educação no texto constitucional brasileiro decorre temporalmente de um longo processo, nitidamente assinalado por avanços e involuções. Assim, o conhecimento da evolução desse direito nos textos constitucionais brasileiros viabiliza maior compreensão sobre o conteúdo das políticas educacionais.

A fim de garantir esse direito os documentos constitucionais brasileiros desde 1824 à Carta Cidadã de 1988 destinam artigos em seus textos direcionados à educação: alguns que ressaltam, defendem e reconhecem a educação enquanto direito, enquanto em outros textos constitucionais este direito passa a ser negado ou mascarado. 1478

I.1 ENREDO NA EDUCAÇÃO NAS CONSTITUIÇÕES BRASILEIRAS: DE 1824 A 1988

A análise da educação nas diversas constituições brasileiras detém-se sobre elementos do contexto onde estas são concebidas, e permite considerações, com base no conjunto dos textos, sobre aspectos comuns e diferenças marcantes. Também é possível evidenciar que a presença da educação nas constituições relaciona-se com o seu grau de importância ao longo da história.

Enquanto nas primeiras constituições (1824 e 1891) as referências são escassas, a presença de artigos relacionados com o tema cresce significativamente nos textos posteriores (1934, 1937, 1946, 1967 e 1988).

O aprofundamento do tema permite apreciar o contraditório movimento da educação enquanto um valor que passa a incorporar-se aos anseios sociais sem, contudo, oferecer a cidadania plena. Do mesmo modo, permite melhor situar as reformas de educação propostas ao longo da história.

1.1.1 Constituição Política do Império do Brasil de 1824

A primeira constituição do Brasil data de 1824. Outorgada por D. Pedro I, esta constituição, inspirada no colonialismo inglês, trouxe no rol dos direitos a educação primária gratuita a todos os cidadãos (SOUZA; SANTANA, 2010). Segue o texto constitucional de 1824 e seu referido artigo para complementar o apontamento supracitado,

Art. 179 A inviolabilidade dos direitos civis e políticos dos cidadãos brasileiros, que tem por base a liberdade, a segurança individual e a propriedade, é garantida pela Constituição pela maneira seguinte: [...] A instrução primária é gratuita a todos os cidadãos (BRASIL, 1824)

O inciso 33 do artigo 1979 da referida constituição, também traz em seu texto citações sobre a educação, e aponta que o Estado seria o responsável pelos colégios e universidades, e que nestas instituições seriam ministradas o ensino da Ciências, Bellas Letras e Artes (BRASIL, 1824).

Acerca dessas disciplinas supracitadas, Cardoso (1933) esclarece que, mesmo ao se buscar uma imagem de preocupação com o desenvolvimento das artes, letras e ciências, D. Pedro II não foi o educador que seu povo precisava.

Continuando a análise da educação enquanto direito na Constituição Imperial de 1824 e como resultado desta e de sua defesa da educação primária a todos os cidadãos, no ano de 1827 foi outorgada a Lei Geral do Ensino que determinou a abertura de escolas de primeiras letras em todas as cidades, vilas e lugares mais populosos ofertando aos cidadãos lições de leitura, escrita, aritmética, geometria, gramática da língua nacional, princípios de moral cristã e da doutrina da Igreja Católica (BRASIL, 1827).

Ressalta-se que, mesmo com a prerrogativa de acesso gratuito e educação primária a todos, parte da população como índios e escravos, eram excluídos desse direito. Para Carvalho (2001) essa questão demonstra que o direito à educação não passava de um mero direito expresso em papel, não se materializado na realidade política e social brasileira da época.

Em decorrência do Ato Adicional de 1834 e a posterior criação das Assembleias Legislativas Provinciais, determinou-se que a Corte teria competência legislar sobre a instrução pública primária e secundária, isto é, o sistema de ensino não era articulado entre as esferas do poder, mantendo-se essas últimas alterações até o fim da monarquia (DURHAM, 2005; MONTALVÃO, 2011).

1.1.2 Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 1891

Em 1891, após 67 anos de monarquia e com o fim do Império, foi instituída a primeira Constituição Republicana brasileira sob o propósito de restaurar o Estado de Direito (MONTALVÃO, 2011). De acordo com Souza; Santana (2010), esta constituição afirmava que a União deveria legislar sobre o ensino superior enquanto que aos Estados cabia legislar sobre o ensino secundário e primário.

De acordo com Freitas (2015) esta constituição trouxe consigo um retrocesso em relação ao direito à educação, uma vez que destituiu o acesso livre e gratuito. O retrocesso sobre a gratuidade do acesso à educação é visto reforçado nesta constituição a partir da proibição do direito ao voto aos analfabetos.

Desta forma, além da destituição do acesso gratuito à educação, aqueles que não possuíam condições para adentrar em uma instituição de ensino e serem alfabetizados, estariam à margem da sociedade política da época. Anísio Teixeira (1977)² reitera ao apontar que a República era incapaz de estender a educação a todos.

Mesmo não havendo citações explícitas no texto constitucional, a primeira Constituição Republicana brasileiro trouxe para o âmbito educacional brasileiro frutos, estes que, com base no que descreve Montalvão (2011, p. 224), são frutos dos desejos “de muitos membros da elite política/intelectual no final do Segundo Reinado”. Um desses frutos que merece destaque foi a Lei Rocha Vaz de 1926 que criou no âmbito do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o Departamento Nacional de Ensino, considerado a base administrativa do Ministério da Educação.

Mais um destaque merece ser citado, o fato de que com a Constituição Republicana de 1891 houve a separação entre Igreja e Estado, isto é, não houve a adoção de uma religião oficial, defendendo-se um ensino laico nos estabelecimentos de ensino público na época (SOUZA; SANTANA, 2010).

Percebe-se que na Constituição de 1891 houve a tentativa de se realizar várias reformas no sistema educacional brasileiro, mas sem obter êxito. No mais, houve avanços políticos com a referida constituição, embora esta apresentasse algumas limitações, principalmente na área educacional, pois representou os interesses das elites agrárias do país.

² Diretor nos anos 1950 do Instituto Nacional de Pesquisas Educacionais (INEP) e defendia que universalização do ensino fundamental (primário e médio) deveria transformar a educação de privilégio em direito (MONTALVÃO, 2011).

1.1.3 Constituição da República Estados Unidos do Brasil de 1934

Após a posse de Getúlio Vargas no governo provisório em novembro de 1930, o então presidente criou o Ministério da Educação e Saúde Pública além de outros ministérios como o do Trabalho, Indústria e Comércio, defendendo que estes seriam de suma importância para o desenvolvimento do Brasil naquele momento (SUZA, 2016).

Após a Assembleia Constituinte de 1933 é então, no ano de 1934 proclamada a terceira Constituição do Brasil dentro de uma conjuntura política marcada por intensas lutas sociais e posterior a uma grave crise econômica vivenciada pelo país no ano de 1929, que resultou na Revolução de 1930³ (D'ARAÚJO, 2011).

Além de trazer uma nova concepção de Estado a Constituição de 1934 trouxe um capítulo específico para a educação conforme aponta Andrade (2002, p. 325) ao escrever que, “Pela primeira vez na história constitucional brasileira, considerações sobre a ordem econômica e social estiveram presentes [...] o deputado Prado Kelly foi, em larga medida, o responsável pela inclusão de um outro item social, até então inédito: um capítulo especial sobre a educação”.

A Constituição de 1934 é considerada por Souza (2016, p.1363), em relação à educação, como “[...] “divisor de águas”, uma vez que seus vários dispositivos que trataram do assunto foram fundamentais para que o Governo e a população em geral tivesse um rumo a seguir, tendo por meta uma educação de qualidade”.

1481

Essa afirmação de Souza (2016) se dá pelos 17 (dezessete) artigos dedicados à educação, sendo onze destes artigos presentes no capítulo específico (Capítulo II) da constituição destinado à educação. Acerca disso Costa (2002, p. 15) escreve que “a educação ocupou lugar de destaque na Constituição, vindo a ser tratada no ‘Capítulo II’ e em outros artigos ao longo do texto legal, que incorporava várias ideias discutidas e proposta por educadores e intelectuais da época”.

Um importante destaque é que, com a Constituição de 1934, a educação passou a ser um direito de todos e de responsabilidade da família e pelos poderes públicos. Segue o artigo 149 da Carta de 1934 que expõe esse destaque,

Art. 149 – A educação é direito de todos e deve ser ministrada, pela família e pelos Poderes Públicos, cumprindo a estes proporcioná-la a brasileiros e a estrangeiros domiciliados no País, de modo que possibilite eficientes fatores da vida moral e econômica da Nação, e desenvolva num espírito brasileiro a consciência da solidariedade humana (BRASIL, 1934).

³ A “Revolução de 1930” pôs fim a chamada “República Velha”, ou como ainda era conhecida, “República dos Coronéis”. E, Getúlio Vargas, assume o Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, instituído em 11 de novembro de 1930, pelo Decreto nº 19.398.

Além deste destaque acima citado, a Constituição de 1934 conferiu status constitucional ao Conselho Nacional de Educação e estabeleceu a institucionalização do ensino primário gratuito e de frequência obrigatória, extensiva aos adultos. O ensino religioso⁴, que antes era proibido desde a Constituição Imperial, passou na Constituição de 1934 a ter caráter facultativo, devendo ser ministrado de acordo com o credo religioso do aluno.

Martins (1999) faz outro destaque acerca dos avanços no campo educacional ensejado pela Constituição de 1934, e este é relacionado à questão do financiamento da educação no país. O autor escreve que é dever dos Estados que,

[...] apliquem nunca menos de vinte por cento da renda resultante dos impostos, na manutenção e no desenvolvimento dos sistemas educativos, enquanto a União e os Municípios apliquem nunca menos de dez por cento (Artigo 156). Determina o texto constitucional que os Estados reservarão uma parte dos seus patrimônios territoriais para a formação dos respectivos fundos de educação, procedendo da mesma forma a União e o Distrito Federal (MARTINS, 1999, p. 158).

Ainda em relação ao financiamento, esta Constituição determinou em seu artigo 157 que os alunos necessitados também deveriam ser assegurados financeiramente pelo Estado (BRASIL, 1934).

O texto constitucional de 1934 também tratou de assuntos como a competência legislativa do Conselho Nacional de Educação sob a clara intenção de se elaborar um plano nacional de educação, de se normatizar a tributação e o ensino religioso. 1482

Em todos os assuntos se percebe uma renovação no campo educacional, reconhecendo que a educação é um direito de todos. Isto é, a Constituição de 1934 permitiu muitos avanços na educação brasileira sob o propósito de conferir uma educação de qualidade que se estendesse a todos os cidadãos como direito.

1.1.4 Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 1937

Em 10 de novembro de 1937, Getúlio Vargas instituiu o Estado Novo⁵ estabelecendo-se o que historiadores chamam de 3^o República e adotando uma série de medidas repressivas que estabeleciam um estado de exceção no país. Neste ano, o então presidente Vargas outorga a quarta Constituição brasileira (SANTOS; SANTOS, 2009; PALMA FILHO, 2005).

⁴ Art. 153 - O ensino religioso será de frequência facultativa e ministrado de acordo com os princípios da confissão religiosa do aluno manifestada pelos pais ou responsáveis e constituirá matéria dos horários nas escolas públicas primárias, secundárias, profissionais e normais. (BRASIL, 1934)

⁵ Em 1937, alegando a existência de um plano comunista, conhecido como Plano Cohen, com apoio militar fechou o Congresso Nacional e instalou o Estado Novo (PALMA FILHO, 2005).

Para melhor entendimento considera-se aqui pertinente esclarecer o que de fato era o Estado Novo. O Estado Novo foi o período da história brasileira, entre 1937 e 1945, no qual o país foi governado por Getúlio Vargas sob regime ditatorial, sob o propósito de fortalecer o regime econômico capitalista, e era um Estado sem influência do congresso, dos partidos e muito menos de eleições (SANTOS; SANTOS, 2009; GHIRALDELLI, 2006).

A gratuidade do ensino, assim como havia preconizado e instituído a Constituição de 1934, permaneceu conforme demonstra o artigo 130 da Constituição de 1937, mas insinuando que o dever pela educação deveria ser de responsabilidade dos mais ricos.

Art 130 - O ensino primário é obrigatório e gratuito. A gratuidade, porém, não exclui o dever de solidariedade dos menos para com os mais necessitados; assim, por ocasião da matrícula, será exigida aos que não alegarem, ou notoriamente não puderem alegar escassez de recursos, uma contribuição módica e mensal para a caixa escolar (BRASIL, 1937).

Além disso, a Constituição de 1937 buscou focalizar no ensino profissionalizante a fim de produzir mão - de - obra especializada. Autores que versam sobre esse assunto como Horta (1994) e Capelato (2010) reiteram e confirmam que a educação no período do Estado Novo era direcionada à atender os interesses da industrialização e do crescimento econômico.

Prova de que a educação durante o Estado Novo e conforme institui a Constituição de 1937 era destinada ao ensino profissionalizante, em prol da economia, foi a criação em 1942 do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) e em 1946 do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC), com o claro e exposto objetivo de qualificar a mão-de-obra para a indústria e o comércio e para a prestação de serviços (ARANHA, 2005).

1.1.5 Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 1946

Após a derrubada da ditadura Vargas em 1945, a Constituição de 1946 foi outorgada em 18 de setembro deste ano, e trouxe consigo um resgate do direito à educação, transpondo no país um ambiente favorável para circunscrever-se uma lei de diretrizes e bases da educação.

Assim, como a Constituição de 1934 e diferente da Constituição de 1937, a Carta de 1946 trouxe um capítulo específico para a Educação e Cultura. No capítulo II da Carta de 1946 há 9 (nove) artigos específicos que lecionam e ordenam sobre a temática educacional no Brasil.

No entanto, mesmo havendo um capítulo específico para a educação, Boaventura (1996, p. 31) considera que “O Texto Constitucional de 1946 é um documento político sem maiores inovações educacionais”. Outros autores, como Cavalcante (1949) apontam que o direito à educação é claramente subjetivo nesta constituição. Já Paiva (2003) diverge e considera que a

Carta de 1946 traz consigo um avanço quando se pensa na democracia dos direitos fundamentais das pessoas, sendo por isso avançada para época.

No entanto, considera-se que sim, que houve inovações. Conforme já descrito nesta dissertação, a Carta de 1946 trouxe consigo um ambiente político favorável e obrigado a criar uma lei que fixasse as diretrizes da educação nacional. Assim, em 1948 o projeto de Lei de Diretrizes e Bases foi encaminhado à Câmara Federal e sua aprovação só ocorreu em dezembro de 1961 (SAVIANE, 2002).

Por fim, entende-se que a Constituição de 1946 retoma os princípios das Constituições de 1891 e 1934, e passa a trazer alguns princípios que a anterior Constituição, a de 1937, havia retirado. Outrossim considera-se que com a Carta de 1946 ficou evidente e eminentemente o progresso para a democracia e para os direitos fundamentais do cidadão brasileiro

1.1.6 Constituição da República Federativa do Brasil de 1967

No ano de 1964, mais precisamente no 01 de abril, sucedesse no Brasil o golpe militar que derrubou o governo constitucional do presidente João Goulart (1961-1964) (VALLE, 2014).

No ano de 1967, em 24 de janeiro, é então outorgada a Constituição Brasileira de 1967, que buscou legalizar e institucionalizar o regime militar resultante do golpe de 1964 (SANTOS; NETO, 2010). 1484

Os interesses do regime ditatorial centravam-se em perfazer os proveitos do sistema capitalista de produção, e para isso, um sujeito qualificado e educado, no sentido de estudado, então se tornava útil.

Assim, instala-se no Brasil um regime ditatorial (1964-1985), onde o ideário renovador foi abandonado e o sistema de ensino brasileiro foi reordenado sob o propósito de dar continuidade e atender aos propósitos da ordem socioeconômica capitalista, preservando os interesses do grande capital e consolidando a exclusão social. (SAVIANI, 2002; PAULINO; PEREIRA, 2012).

Saviani (2008) comenta que a Carta de 1967 eliminou a vinculação orçamentária assim como ordenava as Cartas de 1934 e 1946⁶ e passou a determinar que a União e os estados e municípios deveriam alocar um percentual mínimo para o financiamento da educação, sendo de 20% para os estados e municípios e 12% para a União.

Para Vieira (1983) essa exclusão do princípio da vinculação orçamentária trazido no texto constitucional de 1967 fez com que o governo reduzisse progressivamente a alocação de recursos:

⁶ A Constituição de 1934 havia fixado 10% para a União e 20% para estados e municípios.

em 1970 alocou 7,60%; em 1975 alocou 4,31%; e em 1978 aumentou um pouco, mesmo que ainda bem inferior, e passou a alocar 5,20%. E assim, liberado na imposição constitucional, o governo passou a alocar um terço do mínimo fixado.

A Carta Magna do regime militar restringiu o princípio da gratuidade do ensino, presente em todas as nossas cartas constitucionais, desde a primeira outorgada por Dom Pedro I, em 1824 ao determinar que “Sempre que possível, o Poder Público substituirá o regime de gratuidade pelo de concessão de bolsas de estudo, exigido o posterior reembolso no caso de ensino de grau superior” (BRASIL, 1967).

Durante o regime militar no Brasil, no ano de 1971, foi aprovada a segunda Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei n. 5692). Junto e apoiando-se nas diretrizes impostas pela LDB de 1971, sucintamente comentado, pois iremos explicar e discutir sobre as LDB’s no Capítulo II desta dissertação, os cursos profissionalizantes receberam mais atenção e dedicação por parte do governo, com o propósito “[...] proporcionar ao educando a formação necessária ao desenvolvimento de suas potencialidades como elemento de auto-realização, qualificação para o trabalho e preparo para o exercício consciente da cidadania” (LEITE, 2002, p.30)

Paulino; Pereira (2012) apontam que houve reformas com o propósito de atender a industrialização nascente no país. Dentre elas a Reforma do Ensino Superior em 1968 e, posteriormente, em 1971 a Reforma do Ensino, todas para modificar a estrutura de ensino até então vigente. O discurso militar era belo, enaltecia a educação e prometia a valorização de tal, mas nada passava de uma estratégia militar para manter a hegemonia e controle político e ideológico.

Como resultado da Reforma do Ensino Superior, houve um grande crescimento das instituições de ensino superior particulares, e esse resultado permitiu, de acordo com Saviani (2008), que o governo assumisse a política educacional direcionada ao financiamento das instituições de ensino privadas. O autor comenta que,

O grande instrumento dessa política foi o Conselho Federal de Educação (CFE), que, mediante constantes e sucessivas autorizações seguidas de reconhecimento, viabilizou a consolidação de uma extensa rede de escolas privadas em operação no país (SAVIANI, 2008, p.300).

Outros acontecimentos permearam o sistema educacional brasileiro durante o período ditatorial e apoiado na sua constituição resultante de um golpe de Estado. Tais como: os acordos

MEC-USAID⁷; a instituição da Lei da Reforma Universitária⁸ (Lei n. 5.540, de 28 de novembro de 1968); o Parecer CFE n. 77/69, que regulamentou a implantação da pós-graduação; a Lei n. 5.692/71, que unificou o antigo primário com o antigo ginásio, criando o curso de 1º grau de 8 anos e instituiu a profissionalização universal e compulsória no ensino de 2º grau, dentre outros.

Saviani (2008) considera que a implantação da pós – graduação foi um legado deixado pelo regime militar, pois, além de ter definido primordialmente a estrutura que hoje é seguida,

[...] constituiu-se num espaço privilegiado para o incremento da produção científica [...] contribuiu de forma importante para o desenvolvimento de uma tendência crítica [...] alimentou um movimento emergente de propostas pedagógicas contra-hegemônicas (SAVIANI, 2008, p. 310).

No mais, a Carta Magna de 1967, no âmbito educacional, serviu aos interesses do governo militar que pretendia qualificar as pessoas em prol do crescimento econômico capitalista, e fazendo isso, dedicou-se ao financiamento de instituições de ensino superior particulares, guiado pela exigência de produtividade.

1.1.7 Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

Ainda durante o regime ditatorial, em meados dos anos 1980, acontece no Brasil um intenso movimento social e político em busca da redemocratização do país. Esse movimento resulta na Constituição de 1988 (LEINEKER; ABREU, 2012). 1486

Considera-se pertinente apontar que ainda, antes da promulgação da Carta Magna de 1988, no ano de 1986 acontece a IV Conferência Brasileira de Educação onde o tema em destaque foi “A educação e a constituinte”. Esta Conferência resultou na Carta de Goiânia, que trazia pontos que deveriam ser acrescidos no capítulo sobre educação do texto constitucional de 1988 (SAVIANI, 2013).

Em relação à educação, a Carta de 1988 dedica uma seção específica (Seção I do Capítulo III, Da Educação, da Cultura e do Desporto), e logo de início traz expressamente em seu artigo

⁷ A partir de 31 de março de 1965, foram assinados vários contratos de cooperação no campo do ensino entre o Brasil e os Estados Unidos, conhecidos como “Acordos MEC-USAID” (ARAPIRACA, 1982. p. 133-135).

⁸ Recomendou que os alunos ingressantes a partir de 1969 passariam a pagar seus estudos nas universidades públicas, sendo distribuídos nas seguintes situações: a) os de renda muito alta, acima de 35 salários mínimos, pagariam uma anuidade cobrindo as despesas de administração e manutenção; b) os de renda alta, entre 15 e 35 salários mínimos, teriam a anuidade financiada num prazo de até 15 anos, devendo começar a pagar após dois anos da conclusão do curso; c) os de renda baixa e média, abaixo de 15 salários mínimos, teriam ensino gratuito e, em certos casos, bolsa de manutenção. No entanto, os fatos mostraram que essa recomendação não foi seguida, adotando-se outra estratégia de privatização do ensino superior: o crescimento acelerado das instituições particulares.

6^o que a educação é um direito social. Assim, a Constituição Federal de 1988 preconizou que a educação deve ser um direito social e de dever do Estado, pois enquanto direito fundamental que deve ser amplamente assegurado, proporcionando cidadania e pleno exercício da democracia (FLACH, 2011).

Após leitura e estudo sobre as constituições brasileiras desde 1824, percebe-se que, na Constituição de 1988, é a primeira vez no enredo constitucional político brasileiro, que se explicita a declaração dos Direitos Sociais, primando dentre outros direitos o da educação.

Os artigos que citam a educação no texto constitucional de 1988 merecem destaque, visto que compõe o objetivo deste capítulo que é de expor o enredo da educação nos textos constitucionais brasileiros e demonstrar a progressão deste direito nestes documentos.

Com base no exposto, reitera-se o que afirma Saviani (2013) a Constituição de 1988 trouxe consigo imensas e duradouras conquistas no campo educacional brasileiro. Conquistas estas que sofreram neutralização pelo modelo econômico neoliberalista implantado na década de 1990 no Brasil e que será discutido no III Capítulo desta dissertação.

Por fim, entendeu-se que a educação no âmbito do texto constitucional de 1988 é tratada como um direito social imprescindível para cidadania e condição legal para o exercício da dignidade humana. Percebe-se ainda que não apenas manteve e assegurou como também ampliou os direitos e princípios previstos nas Constituições anteriores.

1487

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A inscrição do direito fundamental à educação no texto constitucional brasileiro é o resultado de um longo processo histórico marcado por avanços e retrocessos. A educação não é apenas um dever do Estado, mas sim um direito de toda a coletividade. É produto de uma longa história de conquistas sociais cujo desenrolar ocorreu em contextos marcados pelo alheamento da participação popular no processo democrático.

Após análise dos textos constitucionais desde 1824 até a Carta de 1988, percebe-se que houve avanços significativos no âmbito educacional brasileiro. Ressalta-se que a Constituição Federal de 1988 veio trazer um fio de esperança num cenário desolador de desigualdade, e avançou sensivelmente em matéria de direitos sociais, como a educação, e não é sem razão: a

⁹ Art. 6. São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição (BRASIL, 1988).

educação é apontada por estudiosos e pesquisadores como uma forma eficaz de promover o desenvolvimento do indivíduo e da sociedade.

São inegáveis as dificuldades, os problemas e os obstáculos que se apresentam atualmente ao êxito do sistema educacional no nosso país. Dentre estes, têm-se o ideário neoliberal, o qual impede, tarda e retrocede a efetivação do direito fundamental à educação previsto na Constituição Cidadão.

Dessa forma, o conhecimento da evolução desse direito nos textos constitucionais brasileiros viabiliza maior compreensão sobre o conteúdo das normas educacionais, bem como, permite inferir os espaços carentes da ação governamental por determinação constitucional.

Por fim, após análise e julgamento, conclui-se que o sistema educacional público brasileiro, permeado de conflitos, contradições e muitas atrocidades, hoje encontra-se fragilizado por causa de um projeto de desenvolvimento econômico, tecnocrático e industrial, que visa classes dominantes, substabelecendo à população serviços educacionais precários e ineficientes e cada vez mais sucateados e ineficazes.

Além disso, por ser um direito social, a educação é um pré-requisito para se usufruir dos demais direitos civis, políticos e sociais, emergindo como componente básico dos Direitos do Homem.

1488

Garantido o direito público subjetivo à educação, cabe ao Poder Público empreender ações e políticas públicas para sua concretização. O objetivo desse artigo é contribuir com o trabalho dos especialistas e gestores públicos que atuam na área, ao apresentar um quadro que permita compreender a evolução do direito à educação nas constituições brasileiras.

REFERÊNCIAS

ARANHA, M. L. A. *História da Educação*. 2. ed. São Paulo: Moderna, 2005.

ARAPIRACA, J.O. *A USAID e a educação brasileira*. São Paulo: Cortez; Campinas: Autores Associados, 1982.

ANDRADE, P. B. P. de. *História constitucional do Brasil*. 4^a ed. Brasília: OAB, 2002.

ALVES, Washington Lair Urbano. *A HISTÓRIA DA EDUCAÇÃO NO BRASIL: da Descoberta à Lei de Diretrizes e Bases de 1996*. Monografia apresentada à Banca Examinadora do Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium, como requisito parcial para obtenção do título de especialista em Metodologia do Ensino Superior. 2009, 93F. Disponível em: <http://www.unisalesiano.edu.br/biblioteca/monografias/47650.pdf> Acesso em: 02. Mar. 2018.

ALVES, Dalton José. **A filosofia no Ensino Médio: ambigüidades e contradições na LDB.** Campinas/SP: Autores Associados, 2002. 170 p.

BRASIL. Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil (de 24 de fevereiro de 1891). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao91.htm Acesso em: 11. Fev. 2018.

BRASIL. Constituição Política do Imperio do Brazil (DE 25 DE MARÇO DE 1824). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm Acesso em: 12. Fev. 2018.

BRASIL. Constituição dos Estados Unidos do Brasil (DE 10 DE NOVEMBRO DE 1937). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao37.htm Acesso em: 15. Fev. 2018.

BRASIL. Constituição dos Estados Unidos do Brasil (DE 18 DE SETEMBRO DE 1946). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao46.htm Acesso em: 18. Fev. 2018.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1967. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao67emc69.htm Acesso em: 19. Fev. 2018.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso em: 19. Fev. 2018. 1489

BRASIL. **Decreto - Lei 2.208, de 17 de abril de 1997.** Regulamenta o § 2º do Art. 36 e os Arts. 39 a 42 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. 1997. Disponível em:

BRASIL. **Lei 7.044 de 08 de outubro de 1982.** Altera dispositivos da Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971, referentes a profissionalização do ensino de 2º grau. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7044.htm Acesso em: 01. Mar. 2018.

BRASIL . Decreto nº 47.038. Aprova o Regulamento do Ensino Industrial. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1950-1959/decreto-47038-16-outubro-1959-386194-publicacaooriginal-1-pe.html> Acesso em: 08. Mar. 2018.

BRASIL. **Lei n. 11.274/2006.** Altera a redação dos arts. 29, 30, 32 e 87 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, dispondendo sobre a duração de 9 (nove) anos para o ensino fundamental, com matrícula obrigatória a partir dos 6 (seis) anos de idade. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11274.htm Acesso em: 03. Mar. 2018.

BORDIGNON, G. **Conselhos Escolares: uma estratégia de gestão democrática da educação pública.** Brasília: Ministério da Educação/Secretaria da Educação Básica, 2004.

BOAVENTURA, Edivaldo M. **A educação nos 50 anos da Constituição de 1946.** Brasília a. 33 n. 132 out./dez. 1996. Disponível em:

<http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/176502/000518632.pdf?sequence=3>
Acesso em: 16. Fev. 2018.

BELUZO, M, F; TONIOSSO, J, P. O Mobral e a alfabetização de adultos: considerações históricas. **Cadernos de Educação: Ensino e Sociedade**, Bebedouro-SP, v.2, n. 1, p:196-209, 2015.

BOUTIN, A.C.B.D; CAMARGO, C.R.S. A educação na ditadura militar e as estratégias reformistas em favor do capital. **In: XII Congresso Nacional de Educação / V Seminário Internacional sobre Profissionalização Docente.** PUC – PR. 2015. Disponível em: http://educere.bruc.com.br/arquivo/pdf2015/18721_8156.pdf Acesso em: 18. Fev. 2018.

BOUTIN, A.C.B.D; SILVA, K. C. J. R. As reformas educacionais na Era Vargas e a distinção entre o trabalho manual e o trabalho intelectual. **In: Anais...XIII EDUCERE**, 2015. Disponível em: https://educere.bruc.com.br/arquivo/pdf2015/18721_9811.pdf Acesso em: 04. Nov. 2019.

BRITO, A.L.B; OLIVEIRA, G.A; ALMEIDA, A.S de; et al. O Ensino Médio Numa Perspectiva de Formação Profissionalizante. **Revista Multidisciplinar de Psicologia**, v.3, n.46, p:477-486, 2019

CAMARA, Luciana Borella. A educação na Constituição Federal de 1988 como um direito social. **Revista do Departamento de Ciências Jurídicas e Sociais da UNIJUÍ**, Ano XXII nº 40, jul.-dez. 2013. Disponível em: <https://www.revistas.unijui.edu.br/index.php/revistadireitoemdebate/article/viewFile/483/2474> Acesso em: 19. Fev. 2018.

CAVALCANTE, Temístocles B. **A Constituição Federal comentada**. Rio de Janeiro: Konfino, 1949.

CASTRO, Marcelo Lúcio Ottoni de. **A educação na Constituição de 1988 e a LDB – Lei de Diretrizes e Bases da educação Nacional**. Brasília: André Quicé, 1998.

CAPELATO, Maria Helena. **O Estado Novo: o que trouxe de novo?** **In: FERREIA, Jorge; DELGADO, Lucília de Almeida das Neves.** O tempo do nacional-estatismo: do início da década de 1930 ao apogeu do Estado Novo. 3ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.

CARDOSO, Vicente Licínio. **À margem da história do Brasil**. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1933.

CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil: o longo caminho**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

CARNEIRO, M, A. **LDB fácil: leitura crítico – compreensiva: artigo a artigo**. 8 ed, Petrópolis, RJ, 2002.

CARLEIAL, Liana Maria da Frota. Política econômica, mercado de trabalho e democracia: o segundo governo Dilma Rousseff. **Revista Estudos Avançados**, v. 29, n.85, São Paulo Sept./Dec. 2015.

CANOTILHO, J. J. Gomes. **Direito Constitucional e Teoria da Constituição**. Coimbra: Almedina, 1999.

COSTA, M. **A educação nas constituições do Brasil: dados e direções**. Rio de Janeiro: DP&A, 2002.

COSTA, M, C, D da S; SILVA, M, N da; LEMOS, L, H da G. Reforma do ensino médio e formação de professores para a educação profissional: nova lei - velhos interesses. In: IV Colóquio Nacional e I Colóquio Internacional – A produção do conhecimento em educação profissional. 2017.

CURY, Carlos Roberto Jamil. Direito à educação: direito à igualdade, direito à diferença. Cadernos de Pesquisa, n. 116 São Paulo, 2002.

CUNHA, Luiz Antônio. ENSINO PROFISSIONAL: o grande fracasso da ditadura. CADERNOS DE PESQUISA v.44 n.154 p.912-933 out./dez. 2014.

CUNHA, Luiz Antônio. O sistema nacional de educação e o Ensino Religioso nas escolas públicas. **Educação e Sociedade, Campinas**, v. 34, n. 124, p. 925-941, jul./set. 2013. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=Soi01-73302013000300014 . Acesso em 11. Fev. 2018.

COSTA, Lúcia Cortes da. O governo FHC e a reforma do Estado Brasileiro. Revista PESQUISA & DEBATE, SP, v.11, n. 1 (17), p: 49-79, 2000.

CARTA DE GOIÂNIA. **IV Conferência Brasileira de Educação**. 2 a 5 de setembro. Goiânia. 1986.

CUNHA, L. A.; GÓES, M. de. **O golpe na educação**. 7ª Ed. Rio de Janeiro, 1991.

1491

CURY, C.R.J. A DESOFICIALIZAÇÃO DO ENSINO NO BRASIL:A Reforma Rivadavia. Educ. Soc., Campinas, vol. 30, n. 108, p. 717-738, out. 2009

D'ARAUJO, M. C. (Org.). Getúlio Vargas. Série perfis parlamentares, nº 62. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2011.

DREIFUSS, R. A. **1964: A Conquista do Estado**. Ação Política, Poder e Golpe de Classe, Vozes, Petrópolis, Rio de Janeiro, 2006.

DURHAM, Eunice. Educação superior, pública e privada (1808-2000). In: BROCK, Colin & SCHWARTZMAN, Simon (Orgs.). Os desafios da educação no Brasil. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2005. pp. 197-240.

FÁVERO, O. **A educação nas constituintes brasileiras**. Campinas: Autores Associados, 2005

FAUSTO, Bóris. **História Concisa do Brasil**. Edusp. São Paulo: 2001.

GHIRALDELLI JR, P. História da Educação Brasileira. São Paulo: Cortez Editora, 2006.

HORTA, José Silvério Baía. O hino, o sermão e a ordem do dia: regime autoritário e a educação no Brasil (1930-1945). Rio de Janeiro: Ed. UFRJ, 1994.

JACOMELI, Maria Regina Martins. A lei 5.692 de 1971 e a presença dos preceitos liberais e escolanovistas: os estudos sociais e a formação da cidadania. *Revista HISTEDBR On-line*, Campinas, n.39, p. 76-90, set. 2010.

KOZELSK, Adriana Cristina. O método Paulo Freire de alfabetização: estratégia de representação social nos movimentos populares. In: X Congresso Nacional de Educação / I Seminário Internacional de Representações Sociais, Subjetividade e Educação. Curitiba, Paraná, 2011. Disponível em: http://educere.bruc.com.br/CD2011/pdf/4375_2355.pdf Acesso em: 25. Fev. 2018.

LEINEKER, M da S. L; ABREU, C. B de M. A educação do campo e os textos constitucionais: um estudo a partir da Constituição Federal de 1934. In: IX Seminário de Pesquisa em Educação da Região Sul, 2012. Disponível em: <http://www.ucs.br/etc/conferencias/index.php/anpedsul/9anpedsul/paper/viewFile/1772/79> Acesso em: 19. Fev. 2018.

MONTALVÃO, Sérgio. Educação na ordem constitucional brasileira: da monarquia à república. *Revista Contemporânea de Educação*, n. 11, janeiro/julho de 2011. Disponível em: http://www.fe.ufrj.br/artigos/n11/educacao_monarquia_republica.pdf Acesso em: 12. Fev. 2018.

MÉSZAROS, István. **A educação para além do capital**. São Paulo: Boi Tempo Editorial, 2006.

MORI, R.C; DAGUANO, F.K.M.de F; CURVELO, A.A. da S. Impactos das reformas educacionais da Primeira República sobre o ensino de química na Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, narrados por Tiburcio Valeriano Pecegueiro do Amaral. *História da Ciência e Ensino*, v.14, p: 9-87, 2016. 1492

MUNIZ, T, A. **A DISCIPLINA ENSINO RELIGIOSO NO CURRÍCULO ESCOLAR BRASILEIRO: institucionalização e permanência**. Dissertação de Mestrado apresentada como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Educação, à comissão examinadora do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal de Goiás/Câmpus Catalão. 2014. 209f. Disponível em: https://mestrado_educacao.catalao.ufg.br/up/549/o/Disserta%C3%A7%C3%A3o_Tamiris_pdf.pdf Acesso em: 24. Fev. 2018.

NISKIER, A. **Administração Escolar**. Porto Alegre, RS: Tabajara, 1969.

NOVAES, Marilda Aparecida Reis. **EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E ENSINO MÉDIO: separação versus integração**. Trabalho de Conclusão do Curso de Pedagogia apresentado ao Departamento de Pedagogia, do Centro de Educação, Comunicação e Artes da Universidade Estadual de Londrina, como requisito parcial à obtenção do título de Pedagoga. 2010, 52f. Disponível em: <http://www.uel.br/ceca/pedagogia/pages/arquivos/MARILDA%20APARECIDA%20DOS%20REIS.pdf> Acesso em: 01. Mar. 2018.

OLIVEIRA, D. E. M. B. O Ensino Profissionalizante no Brasil. In: V Jornada do HISTEDBR. Sorocaba: UNISO, 2005, V. 5.

OLIVEIRA, R; OLIVEIRA M de; MAIO, E, R. EDUCAÇÃO ESCOLAR: uma necessidade a partir das mudanças nas relações de trabalho. In: XI HISTEDBR, 2013. Disponível em: <http://www2.faced.ufu.br/colubheo6/anais/arquivos/48oSimoneValdetedosSantos.pdf> Acesso em: 28. Fev. 2018.

OUTHWAITE, W; BOTTOMORE, T. **Dicionário do pensamento social do século XX**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1996.

PALMA FILHO, João Cardoso. A Educação Brasileira no Período de 1930 a 1960: a Era Vargas. In: Acervo digital da Universidade Estadual Paulista – UNESP. 2005. Disponível em: <https://acervodigital.unesp.br/bitstream/123456789/107/3/o1do6to5.pdf> Acesso em: 16. Fev. 2018.

PALMA FILHO, J.C.Aa república e a Educação no Brasil: Primeira república (1889-1930). In: PALMA FILHO, J. C. Pedagogia Cidadã – Cadernos de Formação – História da Educação – 3. ed. São Paulo: PROGRAD/UNESP/ Santa Clara Editora. 2005, p. 49-60.

PARO, Vitor Henrique. Administração escolar e qualidade do ensino: o que os pais ou responsáveis têm a ver com isso? In: Bastos, João Baptista (org). **Gestão Democrática**. Rio de Janeiro: DP&A: SEPE, 2002,3ª edição.

PAIVA. Vanilda. **História da Educação Popular no Brasil; educação popular e educação de adultos**. 6ª Ed. São Paulo, SP. Edições Loyola. 2003.

PAULINO, Ana Flávia Borges; PEREIRA, Wander. A educação no estado militar (1964-1985). 1493
In: Anais do VI Congresso Luso – Brasileiro de História da Educação. Uberlândia, Minas Gerais. 2006. Disponível em: http://www2.faced.ufu.br/colubheo6/anais/arquivos/176AnaBorgesPaulino_e_WanderPereira.pdf Acesso em: 18. Fev. 2018.

PEREIRA, Cristiane. Da Fundamentalidade do Direito à Educação: o papel da família, da escola, da sociedade e do Estado na formação do cidadão. **Boletim Jurídico**, Uberaba/MG, v. 13, n. IIII. 2013. Disponível em: <<https://www.boletimjuridico.com.br/doutrina/texto.asp?id=2827>> Acesso em: 19 fev. 2018.

PINHEIRO, C.M; DALRI, N. M. Democratização da educação na década de 1980: o fórum de Educação na Constituinte e a IV Conferência Brasileira de Educação (1986). In: XI Jornada do HISTEDBR, 2013, Cascavel. Anais da XI Jornada do HISTEDBR, 2013.

RAPOSO, Gustavo de Resende. A educação na Constituição Federal de 1988. **Jus Navigandi**, Teresina, ano 10, n. 641, 10 abr. 2005. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/6574/educacao-na-constituicao-federal-de-1988> Acesso em: 16. Fev. 2018.

RAMOS, I. E; ROMÃO, P.N.F; FRANÇA. V. A de; MEIRA, G.G. Aspectos da educação brasileira nas décadas de 1930 e 1940 e suas relações com o ensino da matemática. In: IX EPBEM Encontro Paraibano de Educação Matemática, 2016. Disponível em: https://editorarealize.com.br/revistas/epbem/trabalhos/TRABALHO_EV065_MD1_SA2_ID255_29102016205925.pdf Acesso em: 23. Out. 2019.

RIBEIRO, R.M. da C. Gestão democrática na universidade pública: influências de outros campos na construção de um modelo. *Educação Por Escrito*, Porto Alegre, v. 8, n. 2, p. 155-170, jul.-dez. 2017.

REIS, A, A, C dos; SÓTER, A, P, M; FURTADO, L, A, C; PEREIRA, S, S da S. Tudo a temer: financiamento, relação público e privado e o futuro do SUS. *Saúde Debate*. Rio de Janeiro, v. 40, n. especial, p. 122-135, 2016. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/sdeb/v40nspe/0103-1104-sdeb-40-spe-0122.pdf> Acesso em: 07. Abr. 2018.

ROMANELLI, O. de O. **História da educação no Brasil**. Petrópolis: Vozes, 1978.

RODRIGUES, José. FORMAR HOMENS QUE O BRASIL NECESSITA, EIS A TAREFA DA EDUCAÇÃO: o pensamento pedagógico empresarial na Era Vargas. **Revista HISTEDBR On-line**, Campinas, n.26, p.160 -182 jun. 2007.

SAVIANI, D. A história da escola pública no Brasil. **Ciências da Educação**, Salvador, v. 5, n.08, p.185 - 201, 2002.

SAVIANI, D. O legado educacional do regime militar. **Cad. Cedes**, Campinas, vol. 28, n. 76, p. 291-312, set./dez. 2008. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ccedes/v28n76/ao2v2876.pdf> Acesso em: 17. Fev. 2018.

SAVIANI, D.A educação na Constituição Federal de 1988: avanços no texto e sua neutralização no contexto dos 25 anos de vigência. **RBPAE**, v. 29, n.2, p. 207-221, mai/ago. 2013. Disponível em: <http://seer.ufrgs.br/index.php/rbpae/article/view/43520/27390> Acesso em: 20. Fev. 2018.

1494

SAVIANI, D. **Política e educação no Brasil: o papel do Congresso Nacional na legislação do ensino**. São Paulo: Cortez: Autores Associados, 1987.

SAVIANI, D. **História das ideias pedagógicas no Brasil**. Autores Associados. São Paulo: 2008

SAVIANI, D. **Política e educação no Brasil: o papel do Congresso Nacional na legislação do ensino**. 6ª Ed. Campinas: Autores Associados, 2006.

SAVIANI, D. **Escola e democracia**. 24. ed. S.,o Paulo: Cortez, 1991.

SANTOS, C. C. S da; SANTOS, L de S. A NOVA IMPRENSA: como os veículos baianos de comunicação realizaram a cobertura do Estado Novo **In: 1 Encontro Nacional**. 2009. Disponível em: <http://www.ufrgs.br/alcar/encontros-nacionais-1/encontros-nacionais/70-encontro-2009-1/A%20NOVA%20IMPRESA.pdf> Acesso em: 14. Fev. 2018.

SILVA, João Carlos da. ESTADO, SOCIEDADE E EDUCAÇÃO: o público e o privado na constituição de 1891. **In: do IV Seminário Nacional Estado e Políticas Públicas**. Cascavel, Paraná. 2009. Disponível em: http://cac.php.unioeste.br/projetos/gpps/midia/seminario4/trabcompletos_estado_lutas_sociais_e_politic_as_publicas/Trabcompleto_estado_sociedade_educacao.pdf Acesso em: 11. Fev. 2018.

SOUZA, Mércia Cardoso De; SANTANA, Jacira Maria Augusto Moreira Pavão. O direito à educação no ordenamento constitucional brasileiro. **In: Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XIII, n. 74, mar 2010. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=7368>. Acesso em: 13. Fev 2018.

SOUZA, Paulo André de. Avanços da educação brasileira garantidos pela Constituição federal de 1934. **In: Anais do XXIV Seminário Nacional UNIVERSITAS/BR**. Universidade Estadual de Maringá - 18 a 20 de Maio de 2016. Disponível em: http://www.ppe.uem.br/xxivuniversitas/anais/trabalhos/e_6/6-005.pdf Acesso em: 14. Fev. 2018.

SOUZA, G, M, A de; ARAÚJO, G, C de O; SILVA, W, C da. Vinte anos da Lei n.º 9.394/96, o que mudou? Políticas educacionais em busca de democracia. **Revista Retratos da Escola**, Brasília, v. 11, n. 20, p. 147-160, jan./jun. 2017.

SBARDELOTTO, Denise Kloeckner. Educação no regime civil-militar (1964-1985) no Brasil e a teoria do capital humano. **In: Anais... XI Jornada HISTEDBR**, Cascavel-PR, 2013. Disponível em: http://www.histedbr.fe.unicamp.br/acer_histedbr/jornada/jornada11/artigos/4/artigo_simposio_4_554_deniseklb@yahoo.com.br.pdf Acesso em: 01. Nov. 2019

TEIXEIRA, Anísio. **Educação não é privilégio**. 4ª ed., São Paulo: Cia. Nacional, 1977.

TEIXEIRA, Maria Cristina. O direito à educação nas constituições brasileiras. **In: Periódico da Universidade Metodista de São Paulo**, v. 5, n. 5, p: 146-168. 2008. Disponível em: <https://www.metodista.br/revistas/revistas-ims/index.php/RFD/article/view/464/460> Acesso em: 19. Fev. 2018.

TOLEDO, Caio Navarro de. 1964: O golpe contra as reformas e a democracia. **Rev. Bras. Hist.** v.24, n.47, São Paulo. 2004.

VALLE, Maria Ribeiro do. **1964-2014 Golpe Militar: História, Memória e Direitos Humanos**. São Paulo: Cultura Acadêmica. 2014.

VIEIRA, Sofia Lerche. A educação nas constituições brasileiras: texto e contexto. **Revista Brasileira Estudos Pedagógicos**. Brasília, v. 88, n. 219, p. 291-309, maio/ago. 2007.

VIEIRA, Sofia Lerche. **Estrutura e Funcionamento da Educação Básica**. 2. ed. atual. – Fortaleza : EdUECE, 2015.

VIEIRA, E.A. **Estado e miséria social no Brasil: de Getúlio a Geisel**. São Paulo: Cortez, 1983

XAVIER, M. E. et al. **História da educação: a escola no Brasil**. São Paulo-SP: FTD, 1994.

ZAULI, Eduardo Meira. Crise e reforma do Estado: condicionantes e perspectivas da descentralização de políticas públicas. **In: Política e trabalho na escola**. OLIVEIRA, Dalila Andrade & DUARTE, Marisa R.T. (orgs.). Belo Horizonte: Autêntica, 1999.